



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.447, DE 24 DE JUNHO DE 2016

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 2.316, de 19 de setembro 1997, alterada pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 24 de junho de 2015.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME ITANHAÉM/SP

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, previsto no art. 171, § 3º, da Lei Orgânica do Município e criado pela Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tem caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo e de acompanhamento, controle social e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - Ao CME, além das atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005, compete:

I - elaborar, aprovar e rever, quando necessário, seu Regimento Interno;

II - estabelecer sua estrutura organizacional;

III - manter intercâmbio com outros Conselhos a nível federal, estadual, regional ou municipal e com outras instituições;

IV - promover eventos de necessidade ou interesse da área da educação ou a ela pertinentes;

V - solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências específicas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - propor convênios e parcerias entre os setores da Educação e demais instituições públicas ou privadas, visando à formação integral do educando e a formação continuada do educador;

VII - conceder, por motivo relevante, licença aos Conselheiros;

VIII - convocar eleições do Conselho, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, promovendo as medidas necessárias, para evitar a descontinuidade do processo;

IX - constituir Comissões ou Câmaras;

X - promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos membros do Conselho, respeitando o previsto na Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes poderão ser convidados a participar de Comissões ou Câmaras de estudo, após proposta aprovada em plenário.

Art. 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências e, em caso de vacância, assumirão a titularidade pelo restante do mandato.

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do Conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular nas seguintes circunstâncias:

I - por motivo de licenças maternidade, paternidade, de saúde ou motivadas por interesses pessoais ou de trabalho;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - quando candidato a cargo eletivo, devendo afastar-se de suas funções com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização do pleito.

§ 3º - Da solicitação de afastamento deverá constar a justificativa e o período correspondente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 6º - Será extinto o mandato do membro do Conselho:

I - que, durante o ano, deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;

II - em caso de morte, renúncia ou quando deixar de existir o vínculo com a instituição ou segmento pelo qual foi eleito.

Art. 7º - Compete a cada um dos membros do Conselho, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na legislação pertinente:

I - comparecer às sessões plenárias na hora prefixada;

II - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

IV - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;

V - integrar as Comissões e Câmaras para as quais tenha sido designado, colaborando para o perfeito cumprimento de prazos e orientações aprovadas em plenário;

VI - propor ou requerer esclarecimentos que entender necessários para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

VII - obedecer às normas regimentais, bem como acolher as decisões do Conselho;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - participar das eleições internas do Conselho, colaborando com a respectiva organização, quando solicitado pela Presidência.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - A administração do Conselho Municipal de Educação caberá os seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral.

Parágrafo único - O Conselho será presidido por Conselheiro eleito por seus pares, por maioria dos votos, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 9º - À Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, compete superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - assinar a correspondência oficial, atos, resoluções e publicações do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - exercer, além do direito de voto como membro do Conselho, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

V - dar posse aos Conselheiros e aos membros das Câmaras e Comissões;

VI - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e de instituições educacionais;

VII - enviar, anualmente, às autoridades competentes, relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho;

IX - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;

X - pronunciar-se, ouvido o Plenário, sobre as justificativas de ausência apresentadas pelos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005;

XI - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XII - indicar, quando necessário, um secretário dentre os membros do Conselho para colaborar com a Presidência;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer as atribuições que lhe forem por ele delegadas e também zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 12 - À Secretaria Geral, constituída pelo 1º e 2º Secretários, compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES, CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Requerida regimentalmente a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 48 (quarenta e oito)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros, em igual prazo, fazê-lo.

Art. 14 - As sessões plenárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares ou suplentes com direito a voto.

Art. 15 - Os trabalhos das sessões serão disciplinados pelo Regimento das Sessões, aprovado pelo Plenário, pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único - O Regimento das Sessões só poderá ser modificado em sessão extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Parágrafo único - Quando se tratar de matéria delegada caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação ou àquele que delegou a respectiva atribuição ao CME.

Art. 18 - As decisões de caráter normativo do Conselho, antes de sua publicação, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e, quando couber, a outros órgãos ou autoridades envolvidas, que terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento, para manifestação.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação contará, em sua estrutura, com câmaras temáticas e comissões permanentes, na seguinte conformidade:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos;

III - Câmara de Educação Especial;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - Câmara de Temas Transversais;

V - Comissão de Legislação e Normas;

VI - Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional.

Parágrafo único - O Conselho poderá constituir Comissões Especiais, de caráter temporário, com o objetivo de estudar e sugerir medidas específicas, por iniciativa do Presidente do Conselho ou a requerimento de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20 - As Câmaras ou Comissões serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, empossados pelo Presidente do Conselho, conforme indicação aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá convidar para participar das atividades das Câmaras e das Comissões, sem direito a voto, especialistas e representantes de instituições educacionais que possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 21 - Cada Câmara ou Comissão terá um Responsável Técnico, que será escolhido dentre seus integrantes.

Art. 22 - Cada Câmara ou Comissão estabelecerá o seu cronograma de trabalho, apresentando relatórios ao Plenário do Conselho, em suas reuniões ordinárias.

Art. 23 - Cabe às Câmaras e Comissões subsidiar e assessorar o Conselho no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e, em especial:

I - apresentar ao Plenário sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - analisar e elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Presidente do Conselho e submetê-los à aprovação do Plenário;

III - examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;

IV - analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação no Município;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - apresentar ao Plenário propostas e projetos de normas para o Sistema Municipal de Ensino, em forma de Indicação e Deliberação;

VI - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação no Município;

VII - solicitar, através da Presidência do Conselho, colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal ou de especialistas para complementar as informações necessárias aos estudos e pareceres.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Conselho Municipal de Educação terá plena autonomia para exercer suas atribuições.

Art. 25 - A infraestrutura administrativa, financeira e técnica do Conselho será garantida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através de:

I - permanente assistência à Presidência e à Secretaria Geral no desempenho de suas funções;

II - recebimento, registro, distribuição e expedição de processos e papéis diversos, dirigidos ao Presidente e ao Colegiado;

III - preparo do expediente das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

IV - organização das deliberações, pareceres e demais atos do Conselho para publicação oficial;

V - encaminhamento de documentos e artigos especializados necessários aos estudos técnicos solicitados pelo Presidente do Conselho ou por qualquer Conselheiro;

VI - execução de serviços de reprografia, correios, catalogação e arquivamento de documentos;

VII - destinação de um ambiente para realização das reuniões.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 26 - O Poder Executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação, visando ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á através de Comunicados, Pareceres, Indicações e Deliberações, com numeração anual específica, sempre resultantes das decisões das reuniões plenárias.

Art. 28 - O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho serão públicas, não assistindo aos observadores o direito à voz.

Art. 29 - As decisões do Conselho serão publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas no endereço eletrônico do Município, na internet.

Art. 30 - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Plenário, passando, então, a constituir-se em deliberações regimentais.

Art. 32 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros do Conselho, apresentada à Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A proposta de alteração do Regimento Interno será apreciada em sessão extraordinária do Plenário, expressamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e será considerada aprovada quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.